

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 284/2020.

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-
PI E O SENHOR ERASMO CARLOS ALVES
MATOS FILHO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 06.554.083/0001-47, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr^a. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. Erasmo Carlos Alves Matos Filho, CPF nº 073.163.613-95, RG nº 3.891.831 SSP/PI, NIT nº 1.196.716.596-8, residente Rua Coqueiro, 235, bairro – Cruzeta, Guadalupe - PI, denominado **CONTRATADO**, com base no que preceitua o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado exercerá atividades concernentes à atividade de Ajudante de pedreiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado receberá o valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil quarenta e cinco reais) e será reajustado de acordo com a política salarial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento do presente contrato correrá à contada Secretaria Municipal de Infraestrutura da seguinte dotação: Próprios. Projeto/Atividade: 2022 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência de 02 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA– Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 02 de março de 2020.


Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

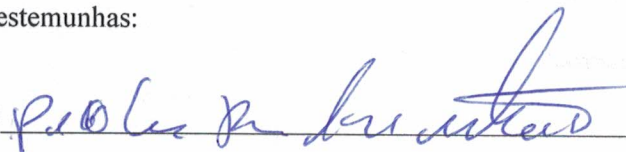
Contratante



Erasmo Carlos Alves Matos Filho

Contratado

Testemunhas:

- 1)  RG: _____
- 2)  RG: _____